



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

## ANÁLISE TÉCNICA Nº 94/2023

### MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO CONTROLE INTERNO

1. PROCESSO: 23.003830-1

2. ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

3. RELAÇÃO DE EXIGIBILIDADE: Agosto 2023

#### 4. DA ANÁLISE

4.1. A Lei nº 8.666/93, preconiza no art. 5º que: *"Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada."*

4.2. A nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, dispõe o rito a ser seguido dos pagamentos efetuados, bem como determina que o órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem, conforme dispositivo legal transcrito abaixo:

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, **será observada a ordem cronológica** para cada fonte diferenciada de recursos, **subdividida nas seguintes categorias de contratos:**

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no **caput** deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no **caput** deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

4.3. A Instrução Normativa nº 01/2023 do TCE-TO, preconiza no art. 2º e seus incisos que:

**Art. 2º A relação das exigibilidades deverá conter:**

- I – unidade gestora;
- II – o mês de referência da publicação das exigibilidades;
- III – número de sequência (ordem cronológica);
- IV – número do processo administrativo;
- V – identificação do credor pelo nome e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- VI – número do documento fiscal correspondente;
- VII – valor total a ser pago;
- VIII – valor efetivamente pago;
- IX – data da exigibilidade;
- X – data do empenho;
- XI – fonte de recurso;
- XII – data da liquidação da despesa;
- XIII – data do pagamento;
- XIV – justificativa resumida do motivo pelo qual não houve o devido pagamento no prazo estipulado;
- XV – justificativa resumida do motivo pelo qual houve qualquer pagamento fora da ordem cronológica; e
- XVI – documento que evidencie a ciência e a manifestação técnica, do órgão de controle interno da Administração, quando houver pagamento fora da ordem cronológica.**

**4.4.** Em análise empreendida na Relação das Exigibilidades correspondentes ao mês de agosto de 2023, este Núcleo de Controle Interno manifesta-se pela ciência da presente relação e assinala as seguintes considerações:

**4.4.1. Quanto a Categoria de contratos I- Fornecimento de Bens:**

**a)** Processo nº 22.001481-7 referente ao **nº de sequência 1:** O pagamento fora da ordem cronológica em tela é decorrente de inconsistências de informações na Nota Fiscal, relacionado a Ata de Registro de Preços 5 (0571342) e Pregão Eletrônico nº 35/2022, que teve por objeto aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos e para o uso em fisioterapias, visando atender a demanda dos serviços de saúde do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Contudo, após o saneamento mencionado, o pagamento foi realizado conforme RE - Relação das Ordens Bancárias Externas 666 (0604791) em 01/08/2023, não ensejando prejuízos ao fornecedor nem a este Sodalício.

**b)** Processo nº 23.001908-0 referente ao **nº de sequência 2:** O pagamento do reconhecimento de dívidas em tela se deu por ausência de cobertura contratual, conforme justificativa nº 0578833, relacionada ao Contrato nº 107/2022 (0535211), conforme Portaria de Dispensa 42 (0535011), que teve por objeto serviço marcenaria para a revitalização e ampliação da Galeria dos Ex-Procuradores-Gerais do Ministério Público de Contas., conforme se depreende do Processo SEI nº 21.003472-6.

O procedimento foi formalizado com todos os documentos necessários para o reconhecimento de dívidas, o qual culminou no Termo nº 28 (0600894), que foi devidamente publicado no Boletim Oficial deste TCE/TO (0603025), sendo efetuado o pagamento conforme RE nº 671 (0605330).

**c)** Processo nº 22.001481-7 referente ao **nº de sequência 31:** O pagamento fora da ordem cronológica em tela é decorrente de inconsistências de informações na Nota Fiscal, relacionado a Ata de Registro de Preços 5 (0571342) e Pregão Eletrônico nº 35/2022, que teve por objeto aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos e para o uso em fisioterapias, visando atender a demanda dos serviços de saúde do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Contudo, após o saneamento mencionado, o pagamento foi realizado conforme RE - Relação das Ordens Bancárias Externas 757 (0614260) em 29/08/2023, não ensejando prejuízos ao fornecedor nem a este Sodalício.

**d)** Processo nº 22.003906-2 referente ao **nº de sequência 33:** O pagamento fora da ordem cronológica em tela é decorrente de pagamento devolvido por inconsistências nos dados bancários, relacionado elacionado à Ata de Registro de Preços 4 (0570718), que teve por objeto a aquisição de material de consumo tais como: Gêneros de Alimentação, Material de Copa e Cozinha e Material de Limpeza e Produto de Higienização. Entretanto, após o saneamento da inconsistência mencionada, o pagamento foi realizado conforme RE - Relação das Ordens Bancárias Externas 771 (0614797), em 30/08/2023, não ensejando prejuízos ao fornecedor, nem a este Sodalício.

**4.4.2. Quanto a Categoria de contratos II- Prestação de Serviço:**

**a)** Processo nº 23.003292-3 referente ao **nº de sequência 32:** O pagamento do reconhecimento de dívidas em tela se deu por ausência de cobertura contratual, conforme justificativa nº 0604482, relacionada ao

Contrato 17 (0566763), conforme Portaria de Dispensa 11 (0566760), que teve por objeto serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação, para instrutores, autoridades e convidados que estejam ou não em viagem para visitas institucionais ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme se depreende do Processo SEI nº 22.004592-5.

O procedimento foi formalizado com todos os documentos necessários para o reconhecimento de dívidas, o qual culminou no Termo nº 38 (0608461), que foi devidamente publicado no Boletim Oficial deste TCE/TO (0608595), sendo efetuado o pagamento conforme RE nº 721 (0612132).

## 5. CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

5.1. Ante o exposto, procedida a ciência e manifestação técnica deste Núcleo de Controle Interno, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso XVI, da IN nº 01/2023-TCE-TO, determina-se o envio dos autos à Diretoria de Informática - DINFO, para promover a publicação da Relação das Exigibilidades e Análise Técnica 94 relativa ao mês de agosto de 2023, no Portal da Transparência do TCE-TO, bem como ao Gabinete da Presidência - GABPR, para conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANO FERRARI, CHEFE DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**, em 23/10/2023, às 15:04, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0633696** e o código CRC **1E68470A**.